



## **DO APAGAMENTO AO RECONHECIMENTO, UMA ANÁLISE DA LEI 17.165/2020 DO ESTADO DO CEARÁ**

**Arabela Abrantes Moreira, Cristóvão Teixeira Rodrigues Silva**

A Constituição Federal 1988, nos artigos 216 e 231, reconhece os povos indígenas como partícipes do processo de construção do patrimônio cultural brasileiro. Este marco jurídico decorre de profundos embates políticos e pressão social durante o processo constituinte. Tem-se aqui um ponto de ruptura com a dinâmica de apagamento cultural anterior como, no Estado do Ceará, o Relatório do presidente José Bento da C. F. Júnior, à Assembleia Legislativa Provincial de 1863, que é considerado uma declaração oficial do governo de extinção dos indígenas na província. Como consequência direta do texto constitucional, a Lei nº 17.165, promulgada em 2 de janeiro de 2020, reconhece legalmente a existência, a contribuição e os direitos dos povos indígenas no Estado do Ceará. Diante disso, o presente estudo visa compreender os aspectos que caracterizam esta lei como um marco para a identidade e os direitos dos povos indígenas no Ceará. Para tanto, trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, com objetivo exploratório, utilizando pesquisa bibliográfica e documental. Os objetivos específicos são: entender o resgate da memória e da história dos povos indígenas como direito fundamental; analisar o contexto de elaboração e promulgação da Lei nº 17.165/2020; identificar as políticas públicas estaduais desenvolvidas após a promulgação da lei para a concretização social do resgate cultural dos povos indígenas. A análise aponta que, embora ainda não seja possível mensurar a plena efetividade da norma por ser recente, sua criação representa uma conquista significativa, desenvolvida em colaboração com a Federação dos Povos e Organizações Indígenas do Ceará (FEPOINCE). A participação ativa dos povos originários foi imprescindível para a criação desta lei, resultado de uma longa reivindicação, como a audiência pública de 2012 que debateu o apagamento histórico promovido pelo relatório provincial de 1863. A referida lei é um dispositivo legal conciso, que reconhece direitos, mas não institui novos mecanismos que promovam uma eficácia social mais célere. Portanto, não obstante as questões sobre a demora em sua promulgação e sua efetividade prática, a lei se consolida como um marco fundamental para o resgate da história e da memória dos povos indígenas no Estado do Ceará.

**Palavras-chave:** Povos Indígenas. Lei nº 17.165/2020. Direitos Indígenas. Apagamento Histórico. Ceará.